

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO,
DA AGRICULTURA E PESCAS
E DO COMÉRCIO E TURISMO**

**SECRETARIAS DE ESTADO DO ORÇAMENTO, DAS PESCAS
E DO COMÉRCIO INTERNO**

Despacho Normativo n.º 103/78

Os preços da pescada congelada encontram-se em vigor desde 14 de Janeiro de 1977, data da publicação da Portaria n.º 15/77.

Desde essa data verificaram-se a nível nacional aumentos sensíveis dos custos de exploração e a nível internacional aumentos das cotações como consequência fundamental da redução das capturas devido ao alargamento das águas territoriais para 200 milhas.

A transposição total dos aumentos de custos para os preços de venda iria implicar o sensível agravamento destes últimos, o que não se considera desejável, tanto mais tratando-se de um produto incluído no «cabaz das compras».

Assim, torna-se necessário conceder um subsídio às empresas armadoras de modo a possibilitar um equilíbrio entre os custos e as receitas de exploração face aos preços de venda ao consumidor fixados.

Nestes termos:

Fica a Comissão Reguladora do Comércio do Bacalhau autorizada a pagar às empresas armadoras os seguintes diferenciais de preço, a suportar pelo Fundo de Abastecimento, por cada quilograma de pescada congelada:

Tipo	Diferencial
0	4\$00
1, 2 e 3	11\$00
4 e 5	14\$00

2 — De acordo com o mapa anexo, o total geral dos subsídios a conceder até ao fim do corrente ano estima-se em cerca de 115 700 contos.

3 — A Comissão Reguladora do Comércio do Bacalhau estabelecerá com as empresas armadoras as formas de *contrôle* e de pagamento dos diferenciais acima indicados, que vigorarão de 10 de Abril a 31 de Dezembro de 1978.

Secretarias de Estado do Orçamento, das Pescas e do Comércio Interno, 31 de Março de 1978. — O Secretário de Estado do Orçamento, *Alberto José dos Santos Ramalheira*. — O Secretário de Estado das Pescas, *Vasco Ferreira César das Neves*. — O Secretário de Estado do Comércio Interno, *António Escaja Gonçalves*.

**Pescada congelada inteira, sem cabeça e sem vísceras
Proposta de revisão de preços ao público e ao armamento**

	Preços de venda ao público			Preços de garantia ao armamento			Subsídios a conceder pelo Fundo de Abastecimento		
	Actual	Proposto	Percentagem de aumento	Actual	Proposto	Percentagem de aumento	Unitários	Prev. capturas Toneladas	Valores globais Contos
0	30\$00	40\$00	33,33	22\$00	34\$00	54,54	4\$00	10 000	40 000
1	32\$00	44\$00	37,50	24\$00	45\$00	87,50	11\$00	4 000	44 000
2	35\$00	47\$00	30,55	28\$00	48\$00	71,43	11\$00	2 000	22 000
3	40\$00	54\$00	35	32\$00	55\$00	71,88	11\$00	500	5 500
4	48\$00	64\$00	33,33	40\$00	68\$00	70	14\$00	200	2 800
5	50\$00	66\$00	30	42\$00	70\$00	66,66	14\$00	100	1 400
<i>Total geral</i>									115 700

O Secretário de Estado do Orçamento, *Alberto José dos Santos Ramalheira*. — O Secretário de Estado das Pescas, *Vasco Ferreira César das Neves*. — O Secretário de Estado do Comércio Interno, *António Escaja Gonçalves*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana

Decreto-Lei n.º 88/78

de 4 de Maio

Considerando que o volume de efectivos da Banda de Música da Guarda Nacional Republicana, a sua importância orgânica, as suas responsabilidades e, especialmente, o seu reconhecido nível e mérito artístico plenamente justificam a medida;

Considerando a necessidade de possibilitar a estabilidade do desempenho da função de regência da Banda de Música e obviar a prejudiciais alterações na mesma sempre que ocorrem promoções do respectivo regente que na actual orgânica tem o posto de capitão;

Nestes termos:

O Governo decreta, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º A função de chefe da Banda de Música da Guarda Nacional Republicana passa a ser desempenhada por um capitão ou major.

Art. 2.º Os encargos resultantes da aplicação do presente diploma serão suportados pelas inerentes verbas atribuídas ao Ministério da Administração Interna.

Mário Soares — Vítor Manuel Ribeiro Constâncio — Jaime José Matos da Gama.

Promulgado em 18 de Abril de 1978.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.